



Resolução nº 03, de 07 de novembro de 2024

“Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal.

“Docente do quadro do Magistério para o ano letivo de 2025”.

Maria Donizeti de Queluz Camargo Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 240 de 15 de dezembro de 2023 e a Lei Complementar nº130, de 31 de agosto de 2009 – “ (Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público) ” e Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

Considerando, que no ato da atribuição o gestor deverá atender o Decreto nº 7000 de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a instituição da formação continuada obrigatória em alfabetização para professores regentes da Educação Básica da rede Municipal de Santa Isabel.

Fica instituída a formação continuada obrigatória em Alfabetização para professores regentes da Educação Infantil (M 1, M 2, Pré 1 e Pré 2) e do Ensino Fundamental (1º e 2º anos) da rede Municipal de Ensino de Santa Isabel;

O professor que assumir turmas de Pré 1 e 2 da Educação Infantil, e de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, no ato da atribuição e no decorrer do ano letivo de 2025, será automaticamente inscrito para a formação obrigatória em Alfabetização.

A formação dos professores da Educação Infantil terá como foco a ampliação do conhecimento didático da alfabetização, garantindo experiências com a prática de leitura e escrita de forma contextualizada, significativa e intencional, de acordo com os direitos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC.

A Formação dos professores dos primeiros e segundos anos do Ensino Fundamental terá como objetivo auxiliar o professor para a realização de intervenções intencionais e práticas Pedagógicas de Leitura e escrita na perspectiva do letramento e multiletramento.

A metodologia de formação poderá ser ofertada tanto de forma presencial, em HTC, Sábados ou contra turno, como na modalidade de ensino híbrido.

Considerando, que a formação continuada é essencial para a valorização do professor de Educação básica e para a melhoria da qualidade do ensino. Ao longo do ano



letivo a formação não apenas enriquece o conhecimento e as práticas pedagógicas, mas também fortalece o compromisso com a educação

Considerando, o Decreto nº 6.969, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede Municipal de ensino do Município de Santa Isabel. O Professor do atendimento educacional especializado, respeitando sua jornada de trabalho, deverá atender os alunos ao qual foi designado, tanto no período de escolarização (Apoio colaborativo), como também os alunos que frequentam o contra turno escolar e na modalidade itinerante.

Considerando, o Decreto nº 6.972, fica instituído o acompanhamento integral, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santa Isabel, aos educandos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e/ou outros transtornos de aprendizagem.

Os educandos com Dislexia. TDAH. Ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem desenvolvimento incomum da leitura, escrita e da matemática ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, de forma precoce, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados, contando com apoio e a orientação da área da saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes

A atribuição deverá ser realizada de acordo com a classificação dos docentes, deixando –os cientes das atribuições previstas nos decretos mencionados nesta resolução.

Sendo assim:

RESOLVE:

Art. 1º – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – Fase I: Titulares de cargo na Rede Estadual de ensino para constituição da jornada de trabalho estabelecida no convênio, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2024, na Unidade escolar;

II – Fase II: Titulares de emprego na Rede Municipal de ensino para constituição da jornada de trabalho, conforme as datas descritas:



- a) Titulares de emprego na categoria de **Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)** a realizar-se no dia **21 de novembro de 2024**, na Unidade escolar;
- b) Titulares de emprego na categoria de **Professor de Educação Infantil (PEI)** a realizar-se no dia **21 de novembro de 2024**, na Unidade Escolar;
- c) Titulares de emprego na categoria de **Professor de Educação Básica I (PEBI), Professor de Educação Básica II (PEBII)**, a realizar-se no dia **21 de novembro de 2024**, na Unidade Escolar;
- d) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Especial (PEE)** a realizar-se no dia **21 de novembro de 2024**, na Unidade Escolar.

III – Fase III: Aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), se houver, conforme as datas e horários descritos:

- a) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Especial (PEE) adidos**, dia **26 de novembro de 2024**, às 09:00 Núcleo Pedagógico. (EMEF. Oscar Ferreira de Godoy).
- b) Titulares de emprego da categoria **Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) adido**, **26 de novembro de 2024**, às 09:00 no Núcleo Pedagógico. (EMEF. Oscar Ferreira de Godoy).
- c) Titulares de emprego da categoria **Professor de Ensino Infantil (PEI) adido**, dia **26 de novembro de 2024**, às 09:00hs, no Núcleo Pedagógico.
- d) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Básica I (PEB I)**, dia **26 de novembro de 2024**, às 14:00 no Núcleo Pedagógico
- e) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Básica II (PEB II)** para constituição de jornada, **26 de novembro de 2024**, às 16:00, no Núcleo Pedagógico.
- f) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Básica II (PEB II) adidos**, **26 de novembro de 2024**, às 16:00, no Núcleo Pedagógico.

IV – Fase IV (A): Titulares de emprego na Rede Municipal para substituição, em Unidade escolar diversa daquela em que se dá seu controle de frequência, de **docentes efetivos afastados nos termos do Art. 67** da Lei Complementar nº 130/2009. Conforme as datas e horários descritos:

- a) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Básica I (PEB I)**, dia **29 de novembro de 2024**, às 09:00, no Núcleo Pedagógico



b) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Educação Básica II (PEB II)**, dia **29 de novembro de 2024**, às 10:00, no Núcleo Pedagógico.

c) Titulares de emprego da categoria de **Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)**, dia **29 de novembro de 2024**, às 14:00, no Núcleo Pedagógico.

d) Titulares de emprego da categoria **Professor de Educação Infantil (PEI)**, dia **29 de novembro de 2024**, às 14:00, no Núcleo Pedagógico.

IV – Fase IV (B): *Permuta de titulares de emprego na Rede Municipal*, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar nº 130/2009, dia **29 de novembro de 2024**, entrega das solicitações na Secretaria de Educação **das 8h às 16h**;

V – Fase V – Titulares de emprego efetivo de Professor Adjunto não atendidos com salas livres na fase IV a serem atribuídas no dia **03 de dezembro de 2024**, no Núcleo Pedagógico às 09:00 obedecendo a designação desta secretaria.

VI – Fase VI – Docentes de Educação Básica II Titulares de emprego na Rede Municipal que se inscreveram para **carga suplementar, para aulas em caráter de substituição dos docentes afastados**, dia **03 de dezembro de 2024**, no Núcleo pedagógico às 14:00;

§ 1º - Os servidores constantes dos incisos I, II e III deste Artigo serão classificados em nível de sede de exercício e de município, sendo a atribuição realizada respectivamente nessa ordem.

§ 2º - Aos docentes titulares de emprego adidos, serão atribuídas todas as salas livres na fase III deste Artigo e as salas que surgirem até **28 de fevereiro de 2025**, sendo que após essa data, caso surjam novas salas livres ficarão para o processo de remoção (para o ano letivo de 2026).

§ 3º - Na ausência de adidos as salas livres serão oferecidas para efetivação de cargo do Concurso público vigente.

§ 4º - Aos titulares de emprego da categoria Professor de Ensino Infantil (PEI) que não realizaram a opção para ampliação do campo de atuação, conforme lei nº 214 de 21 de novembro de 2019, serão atendidos de acordo, com o que está previsto na Lei 130, artigo 44 e seus parágrafos.

§ 5º - A remoção por permuta prevista no inciso IV deste Artigo será concedida, a pedido de docentes interessados, mediante requerimento único constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando interesses comuns, sendo que ambos deverão ser ocupantes de empregos públicos de magistério idênticos, enquadrados na mesma jornada de trabalho.



§ 6º - Os professores permutantes deverão assumir a jornada de trabalho constituída pelo outro docente no corrente processo de atribuição de classes e aulas.

§ 7º - Não será permitida a remoção por permuta, para docentes quando:

- I – Não tenham cumprido o período de estágio probatório;
- II – Estejam a menos de 2 (dois) anos para a aposentadoria;
- III – tenham se removido por permuta a menos de 2 (dois) anos;
- IV – Se encontrar na condição de readaptado ou em processo de readaptação;
- V – Se encontrar na condição de docente excedente/adido;
- VI – Se encontrar licenciado e/ou afastado do emprego público de magistério, por qualquer outro motivo.
- VII – o docente precisa estar em efetivo exercício por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 8º - Os servidores constantes do inciso IV deste artigo serão classificados em nível de município, e para concorrer a essa atribuição o docente deixará a sua classe ou aula e assumirá, em substituição, as classes ou aulas dos servidores afastados nos termos do Art. 67 desta Lei Complementar.

§ 9º O docente que se afastar pelo Art. 67 desta Lei Complementar e no decorrer do ano letivo passar a ocupar outra função, não fará mais jus a este afastamento, voltando a sua sala de origem.

§ 10 - Os docentes titulares de cargos da Rede Estadual de Educação em exercício no Município terão atribuídas classes/aulas na Fase I na Unidade escolar onde permanecem após o processo de municipalização 2008/2009.

§ 11 - As classes de 1º, 2º e 3º ano de Ensino Fundamental serão atribuídas preferencialmente aos professores alfabetizadores com formação em Curso Letra e Vida, Programa Ler e Escrever, PROFA, PNAIC, LEEI e Criança Alfabetizada promovidos pela Secretaria de Educação em Parceria com o MEC e Estado de São Paulo,

§12 – Sobre as substituições, fica impedido de uma turma/sala ter mais que 2 docentes afastados, sendo que o 3º docente tem que ministrar a aula sem estar afastado no ato da atribuição. A este 3º docente só é permitido afastamento durante o ano letivo se



for de natureza de Licença saúde, nojo e/ou gala. Demais afastamentos o docente deverá retornar à sala de origem.

§13 - O professor de Educação Básica II (PEB II) que precisou completar sua jornada em unidade escolar diversa de sua sede de efetivo exercício para o ano letivo de 2025, de acordo com a Resolução nº03/2017 no Art. 10 e §13, permanecerá como parte fixa de sua jornada enquanto esta unidade escolar diversa possuir essas aulas.

§14 – O professor titular de emprego efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas à títulos de carga suplementar nas seguintes hipóteses:

I – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§15 – Os docentes titulares que desistirem das aulas atribuídas à título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§16 – Aos docentes inscritos para participar da atribuição de classe na Fase IV (A), afastamentos pelo Artigo 67 da Lei Complementar 130/2009 só poderão se afastar de sua sede e assumir a substituição em escola diversa caso estejam em efetivo exercício no primeiro dia letivo de 2025, o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) já organizado por esta escola deve ser respeitado e não será alterado.

Art. 2 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de emprego será transferido a ex-officio, em respeito ao Art. 93 da Lei Complementar nº130/2009, para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 3 – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de



origem, declarando ainda, sob as penas da lei, que a atribuição não aplica em acúmulo ilegal.

§1º – Em qualquer caso, o direito à acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções não exime o servidor do cumprimento integral dos deveres inerentes ao emprego do qual é titular no Quadro do Magistério Público de Santa Isabel, inclusive de participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares nos horários estabelecidos pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

§2º – Em respeito à Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017 em seu Art. 8º fica permitido ao docente o trabalho contínuo no mesmo estabelecimento, cuja duração exceda 6 (seis) horas, porém desde que assegurado um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não exceda 6 (seis) horas, o intervalo passa a ser de 15 (quinze) minutos. Estes não devem ser computados na duração do trabalho.

Art. 4 – Os docentes titulares de emprego serão convocados, pelo superior imediato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de o fazer, far-se-á representar através de instrumento legal.

Parágrafo único: No caso de inscrição/atribuição de classes e aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

Art. 6 – Observados os limites legais da jornada de trabalho dos professores, é permitido somente ao professor de Educação Básica II enquadrado na jornada de trabalho a que se refere à alínea “a” do inciso IV do Art. 30 da Lei Complementar nº 130/2009 constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§1º - A remuneração de carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§2º - Na hipótese do caput, serão atribuídas ao PEB II podendo chegar a uma carga total de 32 (trinta e duas) horas aulas em atividade com aluno a título de carga suplementar de trabalho, observadas as disposições constantes do Anexo II da Lei complementar nº 130/2009 no tocante à composição da jornada total.



Art. 7 – Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 9 – Compete aos Diretores de Escola e à Comissão de Atribuição de classes/aulas atribuir as classes e as aulas aos titulares de emprego, respeitando a classificação dos docentes para escolha de período e compatibilizar sempre que possível os turnos e horários de trabalhos dos docentes que acumulam cargo.

§ 1º - A atribuição de classes e aulas constitui dever dos Diretores de escola e da Comissão de Atribuição, que a efetuarão.

Art. 10 - Em caso de incompatibilidade de horário o servidor efetivo, ficará em disponibilidade de acordo com o artigo 44 da Lei complementar 130/2009.

Art. 11 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 12– O Anexo III que consta nesta Resolução traz a jornada de trabalho de cada segmento, horas de trabalho com aluno, horas de trabalho pedagógico e horas de trabalho pedagógico de livre escolha.

Art. 13 – Os casos omissos ou que gerem dúvidas não previstas nas Resoluções de 2024 serão solucionados pela Comissão de Atribuição tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 07 de novembro de 2024.


Maria Donizeti de Queluz Camargo
Secretária de Educação

OBS. Este anexo foi realizado via on-line

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PERMUTA



A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 10 DESTA RESOLUÇÃO

Ilma Sra.
Secretária Municipal de Educação de Santa Isabel – SP

01) _____ Rg. _____, residente e domiciliado à _____ na cidade _____, detentor do emprego público de magistério na categoria _____, da disciplina/classe: _____, com sede de exercício na U.E. _____, neste município, jornada semanal de trabalho de _____

E

02) _____ Rg. _____, residente e domiciliado à _____ na cidade _____, detentor do emprego público de magistério na categoria _____, da disciplina/classe: _____, com sede de exercício na U.E. _____, neste município, jornada semanal de trabalho de _____

Solicitam a Vossa Senhoria, que sejam removidos por PERMUTA, nos termos do Artigo 94 da Lei Complementar nº 130/2009.

Pedem deferimento.

Santa Isabel, ____ de _____ de 2024.

Nome, assinatura e Rg do 1º requerente

Nome, assinatura e Rg do 2º requerente

ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE



Segmento	JORNADA SEMANAL (hora relógio)	Atividade com aluno (hora aula)	HTPC e EPA (hora aula)	HTPL (hora aula)	Total de horas aulas /	TOTAL MENSAL (hora relógio)
	12h30	10 h/a	2 h/a	3 h/a	15 h/a	62h30
	13h20	11 h/a	2 h/a	4 h/a	16 h/a	66h40
PEB II	15h Jornada reduzida	12 h/a	2 h/a	4 h/a	18 h/a	75 h
	16h40	13 h/a	2 h/a	5 h/a	20 h/a	83h20
	17h30	14 h/a	2 h/a	5 h/a	21 h/a	87h30
	19h10	15 h/a	3 h/a	5 h/a	23 h/a	95h50
	20h	16 h/a	3 h/a	5 h/a	24 h/a	100h
	21h40	17 h/a	3 h/a	6 h/a	26 h/a	108h20
	22h30	18 h/a	3 h/a	6 h/a	27 h/a	112h30
	24h10	19 h/a	3 h/a	7 h/a	29 h/a	120h50
PEE	25h	20 h/a	3 h/a	7 h/a	30 h/a	125h
	26h40	21 h/a	3 h/a	8 h/a	32 h/a	133h20
PEI	27h30	22 h/a	3 h/a	8 h/a	33 h/a	137h30
	29h10	23 h/a	3 h/a	9 h/a	35 h/a	145h50
PEB I PEB II e PDI	30h Jornada completa	24 h/a	3 h/a	9 h/a	36 h/a	150h
	31h40	25 h/a	3 h/a	10 h/a	38 h/a	158h20
	32h30	26 h/a	3 h/a	10 h/a	39 h/a	162h30
	34h10	27 h/a	3 h/a	11 h/a	41 h/a	170h50
	35h	28 h/a	3 h/a	11 h/a	42 h/a	175h
	36h40	29 h/a	3 h/a	12 h/a	44 h/a	183h20
	37h30	30 h/a	3 h/a	12 h/a	45 h/a	187h30
	39h10	31 h/a	3 h/a	13 h/a	47 h/a	195h50
	40h	32 h/a	3 h/a	13 h/a	48 h/a	200h